



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.012, DE 13 DE JULHO DE 2022

***Altera a Lei Municipal Complementar
Nº 1.991/2022, e dá outras
providências.***

O Prefeito do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, propõe a presente lei complementar:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Municipal 1.991/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Emenda Constitucional Nº 120, de 05 de maio de 2022, obedecerá ao seguinte:

I – 02 (dois) salários mínimos.”

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito do território do município, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré/MG, 13 de julho de 2022.

Renato Tirado Freire
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO TIRADO FREIRE
Prefeito Municipal